

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Os estabelecimentos sediados no Município de Cuiabá que ofertem para locação veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará em multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso).

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), acessibilidade é definida como a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de regras que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.



Nos últimos anos, muitos avanços foram conquistados para efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Um desses direitos é justamente o direito à mobilidade. Este direito é promovido com êxito, por exemplo, por meio da isenção tributária para compra de veículos adaptados por pessoas com deficiência, sendo que o acesso a veículos adaptados é um fator essencial para assegurar liberdade de deslocamento. Assim, o objetivo essencial deste projeto é ampliar e assegurar o exercício da mobilidade às pessoas com deficiência.

Uma forma de se alcançar esse objetivo é tornar obrigatório às empresas locadoras de veículos a disponibilização de automóveis adaptados, sendo que o Poder Executivo deverá dispor sobre as formas e níveis de adaptação dos veículos. Para que todas as exigências possam ser cumpridas, a lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Por fim, cabe destacar que o desrespeito à acessibilidade gera discriminação, uma vez que prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.146/2015.

Sobre a constitucionalidade da matéria vertida na proposição, eis o seguinte precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal. Senão vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

PARAGRAFO ÚNICO E CAPUT DO ART. 52 E ART. 127 DA LEI N. 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) DETERMINAÇÃO A LOCADORAS DE VEÍCULOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO ADAPTADO A CONDUTOR COM DIFICIÊNCIA A CADA CONJUNTO DE VINTE AUTOMÓVEIS DA FROTA. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS DE MOBILIDADE PESSOAL E DE ACESSO À TECNOLOGIA ASSISTIVA.

AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(STF, ADI 5452, Relator (a): CÁRMEN LUCIÁ, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 - DIVULG 05/10/2020 - PUBL|C 06/10/2020)."

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de março de 2022

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

